



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

DECRETO Nº 3.637, DE 16 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de caráter temporário no município de Bernardino de Campos para a prevenção de contágio e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela Covid-19 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades e adoção de medidas obrigatórias de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga em todo o Estado de São Paulo a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, após ouvir médicos e cientistas do Centro de Contingência do coronavírus quanto a necessidade de medidas para impedir a disseminação do Covid-19, regrediu a região da **DRS IV - MARÍLIA** para a **FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO**, região da qual faz parte o Município de Bernardino de Campos.

CONSIDERANDO que em reunião da UMMES, datada de 15 de janeiro de 2021, ficou evidenciado o aumento do número de casos na região e o número reduzido de vagas de leitos clínicos e de UTI para atender pacientes de Covid-19, demonstrando que o sistema de saúde regional se encontra sobrecarregado e que os Municípios da região precisam se alinhar para otimizar a disponibilização destas vagas.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CONSIDERANDO as recomendações e orientações emanadas do Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto à observância das obrigações e vedações decorrentes da fase do Plano São Paulo na qual se encontra o Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.570, de 02 de abril de 2020, que dispõe do Estado de emergência no município em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVIRUS (Covid-19) e decretos posteriores sobre as providências correlatas ao enfrentamento.

CONSIDERANDO o levantamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde que apresenta aumento significativo do número de contágios pelo Covid-19 e do número de internações decorrentes, indicativo de agravamento da epidemia do Município de Bernardino de Campos.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do Covid-19 e garantir o direito de acesso a todo e qualquer cidadão aos serviços público de saúde.

CONSIDERANDO que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores.

CONSIDERANDO o intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município de Bernardino de Campos.

DECRETA:

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 1º - Durante o período no qual o Município de Bernardino de Campos estiver enquadrado na fase vermelha do Plano São Paulo, somente poderá ocorrer a abertura para atendimento presencial das atividades abaixo relacionadas:

I – supermercados, mercados, mercearias e congêneres devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento em atendimento ao público com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, não excedendo 40% (quarenta por cento) da capacidade de clientes, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II – postos de combustíveis, com exceção da loja de conveniência;

III – oficinas mecânicas, autopeças, auto elétrica, borracharias;

IV – casas lotéricas;

V – açougues, padarias;

VI - farmácias;

VII - hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII - clínicas médicas e veterinárias;

IX – serviços de telecomunicações e internet;

X – clínicas odontológicas, exclusivamente para urgência e emergência;

XI - serviços públicos essenciais.

§ 1º - A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§ 3º - Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo à distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

Artigo 2º - A atividade comercial exercida por restaurantes, lanchonetes, pizzarias, confeitarias, Food Truck e sorveteria será permitida através de atendimento por telefone, Whatsapp ou outros meios de comunicação para evitar aglomeração, serão entregues no sistema drive thru e delivery, sendo terminantemente proibido àquelas que vendem alimentos e ou bebidas o consumo no local, devendo ser retiradas mesas e cadeiras.

Artigo 3º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar com atendimento direto ao público, rol no Artigo 1º, será de segunda-feira a sábado em horário normal/regulamentar.

Parágrafo Único - As atividades econômicas que poderão trabalhar através de atendimento remoto para entrega ou retirada (drive thru) do produto, Artigo 2º, poderão funcionar de em seus horários normais observando o limite das 23h00 para encerrar suas atividades.

Artigo 4º - Fica determinado, em razão da quarentena, o fechamento dos todos os estabelecimentos comerciais não relacionados nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, em especial, bares, pesqueiros, salões, casas e chácaras para aluguel ou cessão para realização de eventos, festas ou para práticas de atividades esportivas coletivas e afins.

Artigo 5º - Fica autoriza a abertura das instituições financeiras, agências bancárias em razão da essencialidade do serviço que presta à comunidade, preferencialmente no autoatendimento em caixas eletrônicos.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51 .

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 6º - Durante o período em que o Município for abrangido pela fase vermelha do Plano São Paulo, fica interdito os espaços de uso comum (praças, parques, pista de caminhada, etc.) e, por consequência, ficando proibida a sua utilização.

§ 1º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer espaço público e vias públicas.

§ 2º - Fica proibida temporariamente a circulação de vendedores ambulantes nas vias públicas do Município para evitar a proliferação do Covid-19.

Artigo 7º - Fica determinada a restrição de circulação, uso e permanência de pessoas em espaços públicos e vias públicas da 00h00 às 05h00, durante o período na fase vermelha, com exceção da circulação de pessoas em deslocamento de casa para trabalho ou vice-versa ou em busca de serviços essenciais.

Artigo 8º - Haverá restrição da utilização das salas de velório do Município, os velórios serão realizados no espaço aberto do velório do Município uma despedida de 30 (trinta) minutos e com no máximo 10 pessoas resguardando o devido distanciamento social, salvo em caso de morte ocasionada por contaminação e complicações do Covid-19.

Artigo 9º - Fica proibida, na circunscrição do Município de Bernardino de Campos, nas praças e locais públicos ou privados qualquer aglomeração - nos termos do Artigo 1º, § 3º, ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Parágrafo Único - Enquadra-se no *caput* deste artigo as Igrejas e Templos Religiosos que deverão suspender suas cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais, com o objeto e evitar aglomerações e a propagação do Covid-19, podendo realizá-los através da internet.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 10 - Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação e, caso seja inevitável, lavrando o auto de infração e multa e valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento do presente Decreto e, se o caso, o encaminhamento para os órgãos competentes para apuração de eventual infração do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 11 - Pelo período que prevalecer esse Decreto fica interrompido o atendimento ao público diretamente no Paço Municipal, tendo em vista os casos confirmados de COVID-19 na equipe, a fim de evitar a propagação e contágio por parte dos munícipes, e visando a segurança dos profissionais que ali atuam.

Artigo 12 - Após a mudança de fase no Plano São Paulo as medidas adotadas neste Decreto serão revisadas pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 13 - É obrigatório a utilização de máscara de proteção facial em vias públicas, espaços públicos (ruas, praças, etc), em prédios públicos e lugares privados acessíveis ao público.

Artigo 14 - O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

e-mail alternative: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 16 de janeiro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa